

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000300/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029970/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001001/2011-68
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

E

SESCON/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS,ASSESSORAMENTO,PERIC E PESQUISAS DO ESTADO DO MATO GROSSO., CNPJ n. 36.910.230/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO ALONCO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, Consultoria, Auditoria, Advocacia, Prestadores de Serviços, Temporários e Terceirizados**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Os salários normativos para os empregados abrangidos nas empresas de: **Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, Consultoria e Auditoria** do Estado de Mato Grosso. por está CCT a partir de 01/05/2011, serão os seguintes, com jornada de trabalho de 220 horas mensal:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado de Setor	1.100,00
Auxiliar	825,00
Moto Boy	726,00
Auxiliar Junior	715,00

Secretária	660,00
Office Boy	627,00
Arquivista	627,00
Serviços Gerais (copeira/faxineira)	561,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a função de Auxiliar – Junior, fica estabelecido que os primeiros 6 meses de contrato de trabalho o salário será de R\$ 715,00(Setecentos e quinze reais) e a partir do sétimo mês, passará a função de AUXILIAR com o salário de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas em até 02 (duas) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira concomitantemente ao próximo vencimento salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados das categorias de **Advocacia, Prestadoras de Serviços, Temporários, Terceirizados**, foram concedidas os seguintes reajustes não enquadrados no caput.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Gerente	1.100,00
Encarregado	900,00
Motorista	825,00
Auxiliares (Administrativos ou financeiros)	800,00
Moto Boy	700,00
Secretária	690,00
Office Boy / Telemarketing / Teletendimento / Digitador	627,00
Serviços Gerais (copeira/faxineira)	561,00

PARÁGRAFO QUARTO

Para os trabalhadores que perceberem acima do salário-normativo estabelecido, será concedido um reajuste de 7% (**SETE POR CENTO**), sobre o salário do mês de Maio/10, vigendo de 01/05/2011 a 30/04/2012, compensando as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/05/2010 a 30/04/2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EM CHEQUE**

As empresas que pagarem os salários de seus empregados em cheques ficam obrigadas a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido na jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento com as discriminações das verbas contratuais, tais como: comissões, horas-extras, como determina a Lei e contendo a identificação da empresa.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Com anuência específica dos empregados, as empresas ficam encarregadas de efetuarem o desconto em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, como simples intermediários dos valores gastos pelos mesmos, referente ao convênio, que o

sindicato laboral firmar com Instituições de Ensinos, Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Supermercados, Farmácias, Posto de Combustíveis, Plano de Saúde, Materiais de Construção, Empréstimos Consignados, Financeiras, Odontologia, Cabeleireiros, Distribuidora de Gás e Água, através de requisição ou Cartão Eletrônico, os débitos serão encaminhados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de fechamento da folha da empresa, ficando esta obrigada a repassar as importâncias ao sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício, excluída a responsabilidade da empresa existência de eventual saldo devedor remanescente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras normais e 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As médias de horas-extras terão base de cálculo de 12 (doze) meses para rescisão contratual.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, esta empresa pagará aos empregados que fizer jus, um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento), do valor do piso que os mesmos percebem mensalmente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos empregados que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por lei, com 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderão fornecer vale refeição ou vale alimentação a seus empregados estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação Trabalhador (PAT), sendo o valor mínimo unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Serão descontados do salário do empregado 6% (seis por cento) a título de vale-transporte, excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador poderá fornecer o combustível para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em espécie ou ticket combustível, nunca em valor superior ao que seria o valor do vale-transporte equivalente ao seu salário. Fica expresso nesta CCT, que o empregador poderá pagar o vale-transporte de seus empregados, em espécie, juntamente com as demais verbas em seu contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O benefício concedido anteriormente não integrará a base de cálculo salarial.

AUXÍLIO MATERNIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTES**

Este item fica em conformidade com a Lei Vigente.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresas se comprometem a fornecer a todos seus empregados, SEGURO DE VIDA em GRUPO através de Bancos Credenciados, de acordo com as cláusulas compactuadas no contrato entre o SINTRAESCO e a SEGURADORA, com o mínimo de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA - ABONO**

Os empregadores concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Fica as empresas obrigadas a anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixa, variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas não poderão reter a CTPS por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com o Artigo 29 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CALCULO DE RESCISÕES**

Serão feitos os cálculos rescisórios de empregado pelo valor de seu último salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da média dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DA DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão PROCEDER a quitação e homologação da rescisão nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 12 (doze) meses de trabalho, a homologação deverá ser procedida na sede, subseções e ou delegacias do Sindicato da classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para atender o parágrafo anterior, o sindicato laboral manterá em todos os dias úteis, um local com horário definido e com pessoa capacitada com poderes para a realização das homologações e comunicará com antecedência o SINDICATO PATRONAL quando da mudança de local.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas terão que apresentar documentos como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, Livro ou Ficha de Registro, Extrato de FGTS, Guia da Multa Rescisória, Chave de Identificação, Exame Demissional, Seguro-Desemprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio dado pelo empregado ou empregador, deverá constar a disposição ou não do cumprimento; em caso de justa causa, fornecer ao empregado por escrito, a causa e o enquadramento da falta na CLT.

PARAGRAFO ÚNICO:

Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o empregado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1.998 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2.490 de 04 de Fevereiro de 1.998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, que serão firmados entre as partes, respeitando as demais condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção, para os trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópias de guia do CAGED: (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados Lei nº 4.923/65) e GPS Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no Decreto nº 1.197/94 artigo 10, ao Sindicato Laboral e Decreto nº 3.048/99, artigo 225.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os exames médicos ocupacionais admissionais, periódicas e demissionais do empregado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por esta CCT poderão se utilizar da Lei que trata do BANCO DE HORAS:

- a) Havendo desaquecimento na demanda de mercado, e conseqüentemente necessidade de redução de jornada, a duração semanal de trabalho poderá ser reduzida, inclusive podendo ser quando necessário, integralmente suprimida sem prejuízo salarial para os empregados;
- b) Ocorrendo o inverso, aquecimento de mercado ou maior necessidade de trabalho, inclusive em função de sazonalidade de serviços, a duração semanal de trabalho poderá ser aumentada quaisquer prêmios ou horas extras pagas;
- c) Será obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, exceção feita àquelas horas trabalhadas nos descansos semanais e feriado, quando a compensação far-se-á na proporção de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para cada 01 (uma) hora normal trabalhada;
- d) A empresa informará, através dos recibos de pagamento de salários, de relatórios ou qualquer outra forma de controle sempre junto com a folha de pagamento, o montante acumulado das que são àquelas inferiores ou superiores das normais contratadas;
- e) Folgas individuais ou coletivas, faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas entre as partes, serão debitadas no BANCO DE HORAS;
- f) O empregador comunicará aos empregados, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o acionamento do BANCO DE HORAS, para realização de trabalho para a concessão de folgas, ou ainda, para promover a compensação de horas de débito ou crédito, e funcionará da seguinte forma:
- g) Os empregados poderão firmar Acordo para compensação de horas, visando o cumprimento das Horas Semanais Pactuadas, sem que os mesmos incorram em pagamento de Horas Suplementares, utilizando para tanto o Banco de Horas:
 - 1) No caso de débito de horas do empregado, a compensação será feita:
 - com majoração da jornada;
 - com descontado crédito referente ao adicional constitucional de férias
 - com o desconto de até 10 (dez) dias de férias;
 - 2) No caso de crédito de horas do empregado, a compensação será feita:
 - com folgas individuais adicionais, anteriores ou posteriores ao período de férias individuais ou coletivas;
 - com folgas coletivas em departamento e/ou setores ou posteriores ao período de tempos inferiores a 10 (dez) dias;
 - com folgas coletivas em dias “ponte de feriados”, de forma individual ou coletiva;
 - com folgas para individuais negociadas com o empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Prorrogado para 31/12/2012, o prazo para instalação controle de ponto eletrônico; em conformidade artigo primeiro portaria 373 de 25/02/2011.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Art. 411. A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste capítulo.

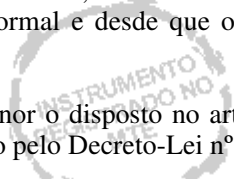
Art.412. Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a onze horas.

Art. 413. É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I – Até mais de 2 (duas) horas, independente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição, em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 44 horas semanais ou inferior legalmente fixado;

II – Excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art.376, no art. 378 e no art.384 desta Consolidação. (Redação dada ao artigo pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/67)



Art. 414. Quando o menor de 18 anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHOS

Será feito de conformidade com a Legislação em vigor.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos dias consecutivos e condições seguintes:

01 (um) dia para alistamento militar;

01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue voluntariamente e deve ser comprovado;

02 (dois) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, ascendente (pai, mãe), descendentes (filhos (a));

03 (três) dias por motivo de casamento;

05 (cinco) dias para licença-paternidade no decorrer da 1ª semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE

Em caso de internação de filhos menores de 07 (sete) anos e filhos excepcionais, deficientes físicos menores de 14 (quatorze) anos, será concedido abono de falta de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos mediante apresentação do comprovante de internação, assinado pelo médico e a instituição de saúde.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESTUDANTE

É vedada a empresa a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada a hipótese do Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado vestibulando terá direito ao abono de falta nas horas de ausência no serviço para realização das provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que seja o empregador avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e este apresente o comprovante da prova e exames vestibulares e seja a liberação mínima de 03 (três) horas de antecedência das provas ou exames.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus empregados coincidam com o Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso remunerado e o aviso de férias deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da concessão das férias, ao empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME PRÉ-NATAL

As empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a consultas ou exames, nos dias determinados pelo médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Este item fica em conformidade com a Lei Vigente.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos calçados e uniformes aos empregados, gratuitamente, quando a empresa exigir o uso dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Obrigam-se as empresas a aceitarem os atestados fornecidos por médicos, dentistas, hospitais e clínicas que mantenham convênio com o Sindicato profissional, e/ou convênio particulares.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas ficam obrigadas a manterem no local de trabalho materiais básicos necessários à prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colocarão à disposição do Sintraesco, local para proceder à sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO

As empresas remeterão ao Sindicato Laboral, depois de realizado os recolhimentos devidos, a relação nominal dos trabalhadores, contendo as funções, salário e valores individuais recolhidos, que serão mantidos em arquivos próprios.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral promoverá eleições nas empresas com 50 (cinquenta) empregados ou mais, para escolha de um delegado sindical por empresa, com o mandato de 01 (um) ano e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DO DIRETOR OU DELEGADO SINDICAL

Terão direitos a meio período, ou seja, quatro horas, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembléias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato profissional, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho e que os mesmos não ocorram nos períodos críticos de trabalho, de preferência entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontada de todos os empregados ASSOCIADOS à importância de 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e pagar em boleto fornecido pelo sindicato laboral nas agências bancárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores são obrigados a descontar 2% (dois por cento) da folha de pagamento de seus empregados relativo aos meses de JUNHO/11 com vencimento em 08/07/2011 e JULHO/11 com vencimento em 08/08/2011, a Contribuição Assistencial, conforme acordo com o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª região, em 02 de outubro de 2009, conforme deliberação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/03/2011 na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de MT, que consta a convocação em edital que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e circulou no dia 10/03/2011 e no Diário de Cuiabá em 15/03/2011. Pagar nas agências bancárias em boleto fornecido pelo Sindicato Laboral.

PARAGRAFO ÚNICO: DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos empregados, em conformidade com a legislação vigente, a oposição ao referido desconto, que deverá pessoalmente, formalizar seu direito de oposição na sede ou sub-sede da entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato Laboral e o Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS DA CONVENÇÃO

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial, em decorrência da aplicação das normas da presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas destinarão um local apropriado para a colocação de quadro de aviso e comunicação de interesse geral da categoria e dos sindicatos patronal e laboral, vedado, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a moralidade das relações entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO SOCIAL

As empresas recolherão ao Sindicato Laboral, sem descontar dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Fundo social, o equivalente a 05% (cinco por cento), em única parcela, calculada sobre o salário de Maio de 2011, com vencimento em 09/06/2011, conforme deliberação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/03/2011 na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de MT, que consta a convocação em edital que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e circulou no dia 10/03/2011 e no Diário de Cuiabá em 15/03/2011. O repasse será até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O referido Fundo Social será destinado ao sindicato laboral, para que seja aplicada exclusivamente em assistência odontológica, médica, campanhas de saúde preventiva do trabalhador e da família, cursos de qualificação e requalificação dos trabalhadores e reinserção social (banco de emprego) e ainda na implantação de novas delegacias, sedes e convênios em geral para melhor assistir os trabalhadores.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Será creditado o Fundo Social ao SINTRAESCO - Sindicato dos Trabalhadores em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados, do Estado de Mato Grosso - MT.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum trabalhador, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas; o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a repassar ao sindicato patronal a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data-base para início das negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do

presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assina as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

**NOEL INACIO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI**

**ADAO ALONCO DOS REIS
PRESIDENTE
SESCON/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS,ASSESSORAMENTO,PERIC E PESQUISAS DO
ESTADO DO MATO GROSSO.**



